



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

Rua José Josué da Costa – S/N – CNPJ: 12.464.103/0001-91

FONE/FAX: (88) 3569-1218 – FONE: (88)3569-1150

E-mail: pmdip@iq.com.br

Dep. Irapuan Pinheiro - CE



Edição 2006/2008

LEI Nº 100/2009

Dep. Irapuan Pinheiro, 03 de abril de 2009.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR CONVÊNIO VISANDO
PROCEDER REPASSE FINANCEIRO A
ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, NA
FORMA QUE INDICA ADOTANDO AS
SEGUINTE PROVIDÊNCIAS:**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

FAÇO SABER QUE A **CÂMARA MUNICIPAL** APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o fito de proceder repasse financeiro a Entidades sem fins lucrativos, consoante relação a seguir:

- Confederação Nacional de Municípios - CNM; *
- Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE;
- Associação das Primeiras-Damas dos Municípios do Estado do Ceará - APDMCE
- Associação dos Vice-Prefeitos do Estado do Ceará - AVIPRECE *
- União dos Dirigentes Municipais do Ceará – UNDIME/CE
- Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Ceará - COSEMS-CE
- Conselho de Desenvolvimento do Extremo Sul - CODESUL *
- Secretaria de Segurança Pública do Estado do Ceará
- Ministérios do Trabalho
- Federação das Associações de Dep. Irapuan Pinheiro – FAMDIP*
- Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Ceará – Campus Iguatu (Antiga Escola Agrotécnica de Iguatu)

Art. 2º – O objetivo do Convênio em referência é o repasse de subvenção econômica com o fito de oferecer assistência às Instituições especificadas no artigo anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

Rua José Josué da Costa – S/N – CNPJ: 12.464.103/0001-91

FONE/FAX: (88) 3569-1218 – FONE: (88)3569-1150

E-mail: pmdip@iq.com.br

Dep. Irapuan Pinheiro - CE



Edição 2006/2008

Art. 3º – O Chefe do Poder Executivo Municipal assinará o Termo de Convênio em alusão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Lei.

Art. 4º - As despesas oriundas da implantação do presente Convênio encontram-se consignadas no vigente Orçamento do Município de Deputado Irapuan Pinheiro.

Art. 5º - A presente Lei terá vigência e eficácia na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02 de janeiro do exercício corrente, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, em 03 de abril de 2009.


LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO
Prefeito Municipal